

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer n. 118/2017

Objeto: Projeto de Lei Complementar n. 723/2017, que “Altera a Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*”.

Autoria: EXECUTIO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. RELATÓRIO

Trata-se se Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar incidência do ISSQN.

Com fulcro no Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal admitiu a tramitação e promoveu a distribuição do PL às comissões permanentes, conforme se infere do despacho prolatado.

2. RAZÕES

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei complementar.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto não contraria as disposições constitucionais, tampouco a legislação infraconstitucional.

Não há vícios de iniciativa.

No tocante à técnica de redação, o projeto atende as determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras

atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Em razão do exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, voto pela aprovação do presente projeto de lei em primeiro turno de discussão e votação

É como voto.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de setembro de 2017.

Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Relator

Vereador ISAÍAS MARTINS DE OLIVEIRA
Membro da CLJR

Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO
Membro da CLJR